

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

(período: 01.01.2009 à 31.12.2009)

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRAS DE CRICIÚMA E REGIÃO**, e de outro e empresa **IMBRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO LTDA.**, resolvem, de comum acordo, estabelecer direitos e obrigações, através das cláusulas e condições seguintes:

**01 - CESTA BÁSICA**

A empresa concederá mensalmente, no período de janeiro de 2009 à dezembro de 2009, uma cesta básica, composta dos produtos e quantidades seguintes:

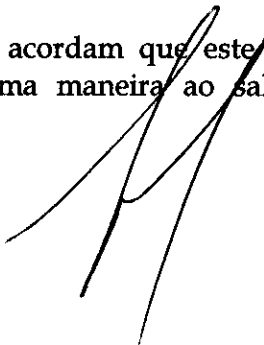
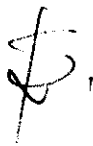
- a) 10 kg de arroz;
- b) 03 Kg de feijão;
- c) 07 kg de açúcar;
- d) 1,5 kg de macarrão;
- e) 05 kg de farinha de trigo;
- f) 02 kg de farinha de mandioca;
- g) 03 latas de óleo vegetal;
- h) 01 kg de café;
- i) 01 kg de sal;

**01.01.** A presente concessão representa um estímulo à frequência.

**01.02.** A cesta básica será concedida ao funcionário com 100% (cem por cento) de assiduidade no mês anterior ao da concessão.

**01.03.** O funcionário com 01 (um) dia ou mais de ausência, mesmo justificada mediante atestado médico, perderá o direito à presente concessão.

**01.04.** As partes reconhecem e acordam que este estímulo à frequência não é salário e nem integra de nenhuma maneira ao salário para qualquer efeito e repercussão legal.



## 02 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

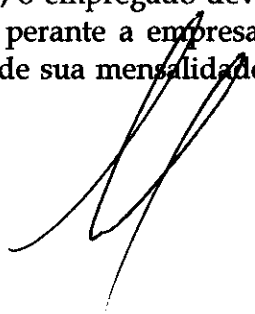
A empresa descontará de seus empregados, beneficiados ou não por este termo, a ser recolhida em favor da entidade sindical profissional, até 02 (dois) dias após o pagamento dos salários abaixo referidos, através de guia especial fornecida pela entidade, para fins de manutenção do sistema confederativo, 01 (um) dia de salário já reajustado, nos meses de maio e agosto de 2009.

- 02.01 A presente contribuição fulcra-se no disposto do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, sendo aprovada em Assembléia Geral da categoria, com presença de trabalhadores associados e não associados ao Sindicato. Rateado da seguinte forma: 2% (dois por cento) para a CNTI - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias; 8% (oito por cento) para a FETICOM - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Santa Catarina; e 90% (noventa por cento) para o Sindicato aqui acordante.
- 02.02 A contribuição aqui estabelecida, subordina-se à condições e termos do Precedente Normativo nº: 74 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que determina a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.
- 02.03 Fica, igualmente, estipulado que todas e quaisquer reclamações decorrentes do desconto acima estabelecido, inclusive na via judicial, serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional.

## 03 - ABONO

Na vigência deste acordo coletivo de trabalho, os empregados que gozarem férias terão direito a receberem um abono, obedecidas as exigências e condições seguintes:

- a) O abono será no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para as férias de 30 (trinta) dias, e proporcional para os demais períodos, previstos nos artigos 130 e 146 da CLT;
- b) O abono será pago em dinheiro e sem qualquer desconto, com o valor vigente da data do pagamento, no prazo de até 02 (dois) dias após o retorno das férias;
- c) Para fazer jus ao presente abono, o empregado deve ser filiado ao sindicato profissional e fazer prova disto perante a empresa até o dia do início das férias, salvo quando o desconto de sua mensalidade ao sindicato já for feito na folha de pagamento;



- d) O presente abono não integra o salário e/ou a remuneração para nenhum efeito e/ou causa;
- e) Se, a empresa estender o presente abono aos empregados não sindicalizados, como penalidade, pagará o valor do abono em dobro para os sindicalizados, admitindo o sindicato como substituto processual.

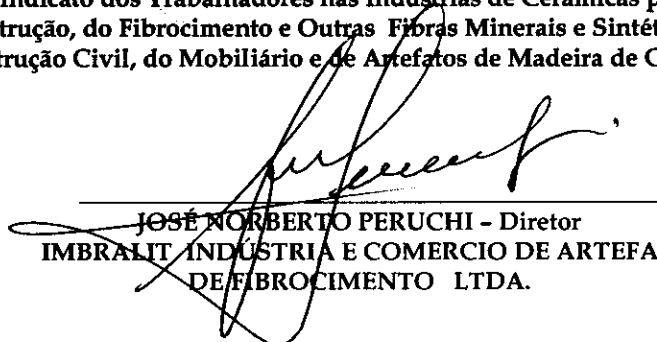
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo ao Acordo Coletivo de Trabalho de 2009, em 03 (três) vias de igual teor.

Criciúma-SC, 11 de maio de 2009.



**ITACI DE SÁ - Presidente**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas para  
Construção, do Fibrocimento e Outras Fibras Minerais e Sintéticas,  
da Construção Civil, do Mobiliário e de Artefatos de Madeira de Criciúma e Região.**



**JOSÉ NORBERTO PERUCHI - Diretor  
IMBRALIT INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS  
DE FIBROCIMENTO LTDA.**